



MATRICULA

FICHA

= 18.173 =

= 1 =

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

DATA: 03/05/1.994 - PROT. 59.305

IMÓVEL: Um lote de terreno, sem benfeitorias, sob o n. 14, da quadra nº 15, no loteamento denominado "JARDIM SANTA FÉ", nesta cidade, medindo 10,00 metros de frente, igual metragem nos fundos, por 25,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, encerrando a área de 250,00 metros quadrados, confrontando-se pela frente, com a AVENIDA UM; pelo lado direito, com o lote nº 15; pelo lado esquerdo, com o lote nº 13; e pelos fundos, com o lote nº 27; e qual dista de seu ponto mais próximo 60,00 metros da esquina da Avenida Um com a Rua Dezessete.

PROPRIETÁRIA: BACURIBE IMÓVEIS SOCIEDADE CIVIL LIMITADA, estabelecida à Rua Coronel Francisco Nogueira, nº 515-A, nesta cidade, (CGC/MF.n. 63.893.398/0001-77).

REG. ANT. R.1 - Matrícula nº 18.155, do Registro Geral, deste Cartório.

R.1.M.18.173 - PROT. 59.306

S. "A"

G. 053

DATA: 03/05/1.994

Por escritura de 18 de fevereiro de 1.994, do 1º Cartório de Notas, desta comarca, Liv. 241, fls. 102/104, a proprietária BACURIBE IMÓVEIS SOCIEDADE CIVIL LIMITADA, estabelecida à Rua Coronel Francisco Nogueira, nº 515-A, nesta cidade, (CGC/MF. nº 63.893.398/0001-77), representada pelos sócios, Gilberto Jorge Curi (CPF/MF.n. 627.809.568/87) e Gelson do Carmo Bernardes.-(CPF/MF.n. 019.755.118/16), deu em caução ao MUNICÍPIO DE OLÍMPIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua 9 de Julho, n. 1.054, nesta cidade, (CGC/MF.nº 46.596.151/0001-55), representado pelo Prefeito Municipal, José Carlos Moreira-(CPF/MF.n. 364.212.608/10); pelo valor de CR\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros reais - inclu

— CONTINUA NO VERSO —

MATRÍCULA

= 18.173 =

FICHA

=1= VERSO

sive valor de outros imóveis), o imóvel objeto desta matrícula, em garantia da perfeita execução das obras constantes do projeto, memoriais e cronograma físico financeiro do loteamento.- Dou Fé- O Esc. Hab. [assinatura] (Júlio César - Buozzi de Carvalho).- O Of. Maior, [assinatura] (Milton Neri).

**AV.2.M.18.173.- PROT. 79.351.- (08/12/2.000)**

Por requerimento datado de 07/12/2.000, a proprietária autorizou a presente, para ficar constando que, o imóvel objeto desta matrícula foi liberado da caução registrada sob o n.01, nesta matrícula, conforme termo de liberação de lotes caucionados datado de 10/08/2.000, da Prefeitura Municipal local, que autorizou o **CANCELAMENTO** do referido registro.- Dou Fé.- Olímpia, 08/01/2.001.- O Oficial, [assinatura] (Castorino Venancio Pinheiro).- Eml.R\$6,10.-Est.R\$1,64.- C.S.R\$1,22.

(Recolhimentos conforme guias ns.118 e 119).

**AV.3.M.18.173.-PROT.126.394 de 27/09/2.010.-**

**DATA: 22/10/2.010.-**

Conforme instrumento particular datado de 13 de agosto de 2.010, assinado em Olímpia, com permissivo do artigo 108, do novo Código Civil Brasileiro – Lei Federal n. 10.406, de 10/01/2.002, a proprietária **BACURIBE IMÓVEIS SOCIEDADE CIVIL LIMITADA** autorizou a presente, para ficar constando que, é inscrita no **CNPJ/MF. nº63.894.398/0001-77**, conforme prova o comprovante de inscrição e de situação cadastral, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, já arquivado neste Oficial em data de 27/08/2.010, e não CNPJ/MF. nº63.893.398/0001-77, como ficou constando desta matrícula.

Dou fé.- O Oficial, [assinatura] (Castorino Venâncio Pinheiro).-Eml.R\$10,26.- Est.R\$2,92.-C.S.R\$2,16.

**AV.4.M.18.173.-PROT.126.394 de 27/09/2.010.-**

**DATA: 22/10/2.010.-**

Conforme instrumento particular datado de 13 de agosto de 2.010, assinado em Olímpia, com permissivo do artigo 108, do novo Código Civil Brasileiro – Lei Federal

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.digital.org.br

4

REGISTRO DE IMÓVEIS - OLÍMPIA - S.P.

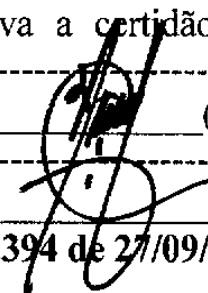
**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

MATRÍCULA  
**18.173**

FICHA  
**02**

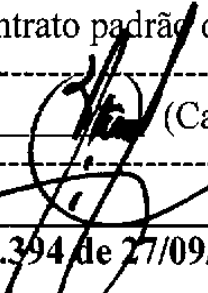
- continuação da matrícula nº 18.173 -

n. 10.406, de 10/01/2.002, a proprietária autorizou a presente, para ficar constando que, a **Avenida Um**, constante desta matrícula, passou a denominar-se **AVENIDA MANOEL CUNHA**; e que, o imóvel dela objeto encontra-se cadastrado sob o **n.1149100**; conforme prova a certidão expedida em 16/08/2.010, pela Prefeitura Municipal local.

Dou fé.- O Oficial,  (Castorino Venâncio Pinheiro).-Eml.R\$10,26.-  
Est.R\$2,92.-C.S.R\$2,16.

**R.5.M.18.173.-PROT.126.394 de 27/09/2.010.-**  
**DATA: 22/10/2.010.-**

Conforme instrumento particular datado de 13 de agosto de 2.010, assinado em Olímpia, com permissivo do artigo 108, do novo Código Civil Brasileiro – Lei Federal nº 10.406, de 10/01/2.002, instruído com xerocópia autenticada da certidão expedida em 22/07/2.010, da procuração lavrada em 10 de fevereiro de 2.000, no 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, desta Comarca, Liv. 456, págs. 060/063, já se arquivada neste Ofício, em data de 20/09/2.010, certidão municipal datada de 16/08/2.010, certidão de propriedade datada de 13/08/2.010, e guia de recolhimento de imposto por ato inter vivos nº1192, no valor de R\$45,00, datada de 16/08/2.010, a **proprietária BACURIBE IMÓVEIS SOCIEDADE CIVIL LIMITADA** (CNPJ/MF. nº 63.894.398/0001-77), estabelecida na Rua Síria, nº 667, nesta cidade, representada pelo seu procurador, Antônio Ferreira Henrique (RG. nº 4.585.183-SSP/SP – CPF/MF. nº 770.249.668/15); **transmitiu por venda a ADALINE RODRIGUES DE ANDRADE** (RG. nº41.729.667-8-SSP/SP. – CPF/MF. nº369.749.248/95); e **TAISE RODRIGUES DOS SANTOS ANDRADE** (RG. nº41.729.614-9-SSP/SP. – CPF/MF. nº365.295.428/92), ambas brasileiras, estudantes, divorciadas, residentes e comiciadas na Avenida Manoel Cunha, nº479, nesta cidade; pelo valor de R\$1.000,00 (hum mil reais); a nua propriedade do imóvel objeto desta matrícula, com as restrições e condições constantes do contrato padrão do loteamento, arquivado neste Ofício.

Dou fé.- O Oficial,  (Castorino Venancio Pinheiro).-Eml.R\$107,03.-  
Est.R\$30,43.-C.S.R\$22,53.

**R.6.M.18.173.- PROT.126.394 de 27/09/2.010.-**  
**DATA: 22/10/2.010.-**

Conforme instrumento particular datado de 13 de agosto de 2.010, assinado em Olímpia, com permissivo do artigo 108, do novo Código Civil Brasileiro – Lei Federal

MATRÍCULA

18.173

FICHA

02

VERSO

nº 10.406, de 10/01/2.002, instruído com xerocópia autenticada da certidão expedida em 22/07/2.010, da procuração lavrada em 10 de fevereiro de 2.000, no 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, desta Comarca, Liv. 456, págs. 060/063, já se arquivada neste Ofício, em data de 20/09/2.010, certidão municipal datada de 16/08/2.010, certidão de propriedade datada de 13/08/2.010, e guia de recolhimento de imposto por ato inter-vivos nº1192, no valor de R\$45,00, datada de 16/08/2.010, **foi constituído a JOSIAS SILVA DE ANDRADE** (RG. nº 18.383.406-SSP/SP – CPF/MF. nº075.108.638/05), do comércio, e sua mulher **MARIA DO AMPARO RODRIGUES DOS SANTOS DE ANDRADE** (RG. nº 27.010.722-8-SSP/SP – CPF/MF. nº169.729.358/14), do lar, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, posteriormente à Lei n.6.515/77, residentes e domiciliados na Avenida Manoel Cunha, nº479, nesta cidade; pelo valor de R\$500,00 (quinhentos reais); **o usufruto vitalício do imóvel objeto desta matrícula.**

Dou fé.- O Oficial, \_\_\_\_\_ (Castorino Venancio Pinheiro).-Eml.R\$66,70.-  
Est.R\$18,96.-C.S.R\$14,04.

**AV.7.M.18.173.-PROT.126.394 de 27/09/2.010.-**  
**DATA: 22/10/2.010.-**

Conforme instrumento particular datado de 13 de agosto de 2.010, assinado em Olímpia, com permissivo do artigo 108, do novo Código Civil Brasileiro – Lei Federal nº 10.406, de 10/01/2.002, a vendedora declarou na forma e sob as penas da Lei, que deixa de apresentar a CND-INSS, bem como a CND de Tributos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, tendo em vista que o imóvel objeto desta matrícula, não fazer parte do seu ativo imobilizado e que a preponderância de suas atividades é a comercialização de imóveis.

Dou fé.- O Oficial, \_\_\_\_\_ (Castorino Venancio Pinheiro).-Eml.R\$10,26.-  
Est.R\$2,92.-C.S.R\$2,16.

(Recolhimentos conforme guias ns. 014 e 015).

**AV.8.M.18.173.-PROT.165.035 de 13/05/2.016.-**  
**DATA: 17/05/2.016.-**

Conforme certidão para averbação de penhora “Online” – protocolo: PH000123725, expedida em 12/05/2.016, pelo 2º Ofício Cível, desta Comarca, extraída dos autos da

**- continua na ficha nº03 -**

- CONTINUA NA FICHA -

MATRICULA

FICHA

18.173

03

**LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL**

- continuação da matrícula nº18.173 -

Execução Civil nº00065559520038260400, que o **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO** (CNPJ/MF nº01.468.760/0001-90), move contra **ARNALDO DE ANDRADE JUNIOR** (CPF/MF nº065.328.368/77), **JOSIAS SILVA DE ANDRADE** (CPF/MF nº075.108.638/05), **GOPINA COMERCIAL DE FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA** (CNPJ/MF nº45.100.658/0001-03), **JOSIAS S. DE ANDRADE OLIMPIA - ME** (CNPJ/MF nº59.880.534/0001-00), e **MARIO LUCIO LUCATELLI** (CPF/MF nº735.650.758/72), para cobrança da dívida do valor de R\$302.198,79 (trezentos e dois mil, cento e noventa e oito reais e setenta e nove centavos), foi penhorado 50,00% do imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de Adaline Rodrigues de Andrade e Taise Rodrigues dos Santos Andrade.- Depositário: Josias Silva de Andrade.- Juiz do Feito: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível, desta Comarca.- **A responsabilidade patrimonial foi decretada pelo MM. Juiz no processo (art.592 e 593 do CPC), conforme decisão de 25/02/2.016, fls.1329/1334.**

Dou fé.- A Substª do Oficial,  (Celina Ricciardi Pinheiro).-----

Ato isento de emolumentos, custas e contribuições, por expressa determinação do Juízo do Feito, datada de 25/02/2.016, fls.1329/1334.-----

**AV.9.M.18.173.-PROT.169.859 de 12/01/2.017.-**  
**DATA: 18/01/2.017.-**

Conforme decisão servindo de mandado, datada de 11 de janeiro de 2.017, assinada digitalmente pelo Exmo. Sr. Dr. Lucas Figueiredo Alves da Silva, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, desta Comarca, extraída dos autos de Improbidade Administrativa nº0006555-95.2003.8.26.0400/01, que o **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** move contra **MARIO LUCIO LUCATELLI, JOSIAS SILVA DE ANDRADE, e JOSIAS S. DE ANDRADE OLIMPIA ME**, foi determinada a retificação da penhora averbadã sob o nº08, nesta matrícula, para que a constrição recaia sobre 100% do imóvel objeto desta matrícula, e não mais 50%.-----

Dou fé.- O Oficial,  (Castorino Venancio Pinheiro).-----

Ato isento de emolumentos, custas e contribuições, por se tratar de interesse do Ministério Público do Estado de São Paulo.-----